

leido em 23/09/13



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARATY

OFÍCIO N.º 631/2013/MP-PARATY

Referência: LC 001/2013

(Favor mencionar na resposta)

Paraty, 10 de setembro de 2013.

Ilmo. Presidente,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para encaminhar cópia da portaria de instauração de Inquérito Civil 001/2013 para ciência. No ensejo, consigno protestos de estima e consideração.

Raphael Franzotti Branco
Raphael Franzotti Branco
Promotor de Justiça
Mat. 5.810

DEFERIDO

PLACARINA PAVANATO
FATER OF. 110
PROFESSOR OF. 501
P. 900111

Paraty 20/09/13

Assinatura / Carimbo

Luizano de Oliveira Vieira
Presidente

Ao Ilmo. Presidente da Câmara de Vereadores de Paraty

EDIFÍCIO DO FORUM SILVIO ROMERO
TRAVESSA SANTA RITA N.º 18, 2º ANDAR - CENTRO HISTÓRICO - PARATY
RIO DE JANEIRO - CEP.: 23970-000
TEL/FAX.: (24) 3371-8504

OBS: FATER OF. 11 PROMOTORIA SOL. INF. REL. SOBRE
QUAIS OS FATOS DE CARÊNCIA MENCIONADO NOS CONSIDERADOS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARATY

Ementa: Infância e juventude — tutela coletiva — Conselho Tutelar — necessidade de estruturação e fiscalização do funcionamento

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N.º 001/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por intermédio do Promotor de Justiça abaixo assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo no disposto nos artigos 127, *caput*, e 129, inciso III, ambos da Constituição da República e no artigo 201, incisos V e VI, da Lei nº 8.069/90 — Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

CONSIDERANDO que o Ministério Público, consoante norma constante do art. 127 da Constituição Federal, foi alçado à condição de defensor do regime democrático, da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que constitui função precípua do Ministério Público a salvaguarda dos valores tutelados pela Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao *Parquet* a fiscalização do Conselho Tutelar, nos termos do disposto no art. 35, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 106/03;

CONSIDERANDO a existência de Conselho Tutelar no Município de Paraty;

CONSIDERANDO que o ECA determina a criação de, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar, composto de cinco membros escolhidos pela comunidade local para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, com atribuição definida no artigo 136 do ECA;

CONSIDERANDO que há carências a serem supridas pelo Município em relação à estruturação do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que compete ao *Parquet* promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência, o que inclui a fiscalização da atuação do Conselho Tutelar (art. 201, V, do ECA);

CONSIDERANDO que a instauração de inquérito civil não se destina exclusivamente a possibilitar a propositura de Ação Civil Pública, mas, antes de tudo e fundamentalmente, visa à apuração séria de fatos que cheguem ao conhecimento do Ministério Público, tendo a precípua finalidade de permitir a atuação legítima e a formação de convencimento do agente político ministerial quanto à verificação da hipótese concreta que exija a atuação da instituição constitucionalmente destinada à defesa da ordem jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, instauro o presente

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

tendo como objeto a adoção das providências necessárias para melhor estruturação do Conselho Tutelar de Paraty.

Para tanto, DETERMINO, por ora e com amparo no disposto no artigo 201, inciso VI, da Lei nº 8.069/90, à Secretaria deste órgão de execução, as seguintes diligências:

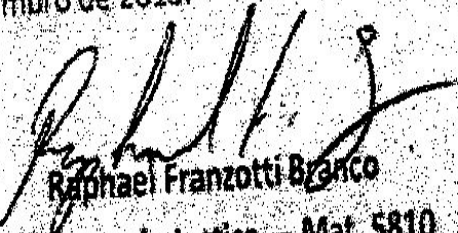
1. Registre-se no MGP e nos livros pertinentes;
2. Agende-se fiscalização a ser realizada por este signatário na referida entidade para o dia 16/09/2013, às 14h, com auxílio da equipe técnica do CRAAI Angra dos Reis.
3. Remeta-se convite ao Exmo. Procurador do Município e ao Exmo. Sr. Secretário Municipal de Promoção Social para comparecimento a fiscalização mencionada no item acima, oportunidade em que poderão ser constatadas as necessidades do Conselho Tutelar *in loco*, assim como iniciadas as tratativas para suprimento das carências identificadas;
4. Após a fiscalização, voltem para eventual designação de reunião com o Exmo. Procurador do Município e eventual expedição de recomendação acerca da atuação do Conselho Tutelar.
5. Nos termos do disposto no artigo 15, §1º, inciso I, da Resolução PGJ nº 1.769/12, afixe-se cópia da presente portaria em quadro próprio na sede deste órgão de execução, por 15 (quinze) dias, certificando-se o cumprimento nos autos;
6. Remeta-se, para ciência, cópia da presente portaria:
 - 6.1 Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Paraty;
 - 6.2 Ao Exmo. Sr. Prefeito de Paraty;
 - 6.3 Ao Exmo. Sr. Secretário Municipal de Promoção Social de Paraty;
 - 6.4 Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Paraty;
 - 6.5 Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de

Paraty;

6.6 Ao Conselho Tutelar de Paraty.

10. Remeta-se, para ciência, por meio eletrônico, o arquivo digital da presente portaria ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude.


Paraty, 06 de setembro de 2013.


Raphael Franzotti Branco
Promotor de Justiça – Mat. 5810

6.6 Ao Conselho Tutelar de Paraty.

10. Remeta-se, para ciência, por meio eletrônico, o arquivo digital da presente portaria ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude.

Paraty, 06 de setembro de 2013.



Raphael Franzotti Branco
Promotor de Justiça — Mat. 5810